



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 1, DE 2011.

“Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados execute uma fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no Ministério do Esporte, sobre o “Programa Segundo Tempo” e outros convênios firmados pela referida Pasta”.

Autor: Deputado **DUARTE NOGUEIRA**

Relator: Deputado **CARLAILE PEDROSA**

Voto em Separado: Deputado **OSMAR JÚNIOR**

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

O Senhor Deputado Augusto Coutinho (DEM/PE) com base nos artigos 100, § 1º em combinação com os artigos 60, incisos I, II e 61 todos do Regimento Interno desta Casa, encaminhou Proposta de Fiscalização e Controle – PFC, ouvido o Plenário desta Comissão, no sentido de se adotar medidas necessárias para execução de uma fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial no Ministério do Esporte, sobre o Programa Segundo Tempo e outros convênios firmados pela referida pasta.

Justifica o Autor da proposição que a fiscalização e controle se tornam necessária em razão da notícia publicada no jornal O Estado de São Paulo, datada de 21 de fevereiro de 2011, a qual apontou a existência de um esquema de corrupção envolvendo o Ministério do Esporte e a organização não-governamental “Bola Pra Frente”.

O Relator, Deputado **CARLAILE PEDROSA**, considerou inegável a oportunidade e conveniência da realização de ato de fiscalização e controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, no Ministério do Esporte, sobre o “Programa Segundo Tempo” e outros convênios firmados pela referida Pasta, a fim de apurar possíveis irregularidades.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para exercer a fiscalização e controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, no Ministério do Esporte, sobre o “Programa Segundo Tempo” e outros convênios firmados pela referida Pasta, a fim de apurar possíveis irregularidades, no exercício da competência de controle externo dada ao Poder Legislativo pelo art. 70 da Constituição Federal.

Tal fato decorre de que a análise de recursos federais repassados a outros entes se insere no âmbito da fiscalização orçamentária, contábil e patrimonial, tendo em vista que compete à União verificar a correta utilização do seu patrimônio, ainda que por outros entes. Na situação específica da presente PFC, o nobre autor aponta diretamente irregularidades referentes à aplicação de recursos federais que envolvem o Ministério do Esporte e a organização não governamental “Bola Pra Frente”, em conformidade com a notícia veiculada no jornal O Estado de São Paulo em 21 de fevereiro de 2011.

Em que pese os fatos alegados, não recomendo o acolhimento da PFC Nº 1/2011. Devido ao fato, do Ministério do Esporte e do Programa Segundo Tempo já estarem sendo investigados e inspecionados pela CGU, MPF, TCU e por já existir inquérito da Polícia Federal, ambos em andamento. Desta forma, entendo não haver necessidade de investigação por esta comissão e solicito arquivamento da referida PFC.

III – VOTO

Em função do exposto, VOTO pelo não acolhimento da PFC Nº 1/2011 e o seu consequente arquivamento.

Sala da Comissão, de de 2011.

DEPUTADO OSMAR JÚNIOR